



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI N° 1081, DE 16 DE JULHO DE 2015.

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do art. 119, II e § 2º da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As metas e riscos fiscais, previsto pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII - As disposições gerais; e



# **Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

IX - Critérios e formas de limitação de empenho.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que guardam consonância com a Lei nº 1051, de 13 de dezembro de 2013, Plano Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, contando ainda com o anexo de metas e riscos fiscais.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será dada prioridade aqueles que contribuam para melhoria do índice de desenvolvimento humano.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos ;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI - amortização da dívida.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
*CNPJ. 03 354 560/0001- 32*

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

Parágrafo único - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo e os fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



## **Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**

***Estado de Mato Grosso do Sul***

***CNPJ. 03 354 560/0001- 32***

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 1º A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 8º, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua proposta ao executivo até 30 (trinta) dias antes da data prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a órgãos ou entidades.

Art. 12. Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

### **CAPÍTULO IV**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS  
E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo Prioridades, Objetivos e Metas que integra a presente Lei, bem como o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 15. A previsão da receita observará as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes a 2016.

§1º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 16. A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para remessa da lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2016, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária só poderá incluir na programação propostas que não constem do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. O Poder Legislativo terá, para atender às despesas correntes e de capital em 2016, dotações fixadas na lei orçamentária, na forma de seu orçamento encaminhado para consolidação, observado o limite estabelecido pelo art. 29 da Constituição Federal, na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no §2º do art. 20 desta Lei.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da administração municipal.

§1º. Se verificado, na execução orçamentária, que a realização da receita não comporta o cumprimento das prioridades estabelecidas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo limitarão a emissão de empenhos e a movimentação financeira, dando prioridade, pela ordem, ao pagamento da dívida, às despesas com pessoal e encargos, às despesas emergenciais e com saúde e educação.

§2º. Ficam submetidas às prioridades definidas no §1º os pagamentos de dívidas empenhadas e liquidadas, cujos pagamentos serão efetivados, com a regularização do fluxo de receitas, pela ordem do adimplemento.

Art. 21. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor esteja contido nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras, respectivamente.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 23. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:



# Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

*Estado de Mato Grosso do Sul*

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

I - Houver autorização do Poder Legislativo Municipal;  
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, excetuando os casos em que haja autorização em lei específica ou mediante convênios ou outros instrumentos similares;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados aqueles destinados à manutenção de creches e hospitais, de entidades filantrópicas destinadas exclusivamente ao atendimento e assistência aos portadores de necessidades especiais, que sejam de utilidade pública reconhecida por lei.

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, na forma prevista na Lei 8.666/93.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos ou de doações e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no art. 25 a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão na lei do orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por instituições filantrópicas;



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até um por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O montante da reserva de contingência será utilizada para atender a despesas urgentes ou passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizado para suplementação de dotações, em conformidade com o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento necessário à sua identificação na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 3º Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

Art. 33. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso II do art. 7º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade caso as requisições de precatórios já tenham sido atendidas ou, mediante autorização específica da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência.

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo aumentos reais de salários, não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

§1º. Além de observar as normas do “caput”, no exercício financeiro de 2016, o aumento das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§2º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores municipais serão contabilizados como “Outras despesas de Pessoal”.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§3.º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, observado o disposto no §1.º do art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§4.º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição e o disposto nos art. 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser criados cargos, admitidos servidores e concedidas vantagens se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela constante do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Estatutários;

II - houver prévia dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para o atendimento da despesa de pessoal, inclusive para concessão de aumentos reais de salários;

III - for observado o limite previsto no *caput* do artigo 35.

Art. 37. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário e o pagamento de horas extras, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde ou que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2016, 2017 e 2018.

§2º. A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implementada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

§3º. Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no §2º deste artigo.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante Lei Municipal, na forma estabelecida no §1º e seus incisos, da troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII**



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, com base no disposto no §1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §3º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 43. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2015, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44. O Poder Executivo fará inclusão na sua proposta de lei orçamentária para o exercício de 2016, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2016.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e observância à programação financeira de desembolso.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, a solicitação de informações encaminhada pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta, que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de despesas urgentes e inadiáveis;
- III - pagamento do serviço da dívida;

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



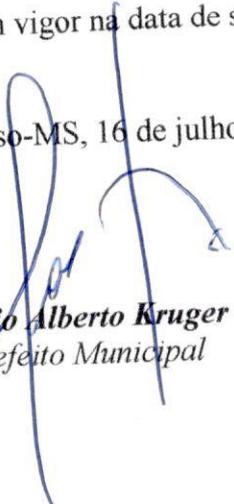
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§1º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal.

§2º. Na reabertura a que se refere o §1º deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual tais créditos foram abertos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 16 de julho de 2015.

  
**Mario Alberto Kruger**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

#### Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

**Objetivo**

Integração com demais esferas de governo local, estadual e federal, com entidades representativas, bem como a coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.0000	0,000	6.095,89
1.002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UN)	0.1.0000	0,000	13.483,20
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0.1.0000	0,000	2.013.594,57
2.002 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLAT	0.1.0000	0,000	280.900,00
<b>Total:</b>				<b>2.314.073,66</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**  
0201 - AÇÕES INSTITUCIONAIS

**Objetivo**  
Integração com demais esferas do governo local, estadual e federal, com entidades representativas, bem como a coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.003 - COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO (UN)	0.1.0000	0,000	1.303.411,72
<b>Total:</b>				<b>1.303.411,72</b>

**Legenda:**  
0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**  
0202 - GESTÃO DE PESSOAS

**Objetivo**  
Capacitar e qualificar os funcionários para melhor atender ao público, pois a preocupação do município não é só arrecadar, mas também oferecer ao contribuinte um local adequado, dando um tratamento de melhor qualidade.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UN)	0.1.0000	0,000	67.730,40
2.013 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	0.1.0000	0,000	60.059,60
<b>Total:</b>				127.790,00

**Legenda:**  
0.1.0000 - Recursos Ordinários

**Programa**

0203 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Objetivo**

Prover os órgãos da Prefeitura Municipal dos recursos humanos e meios administrativos necessários, para a realização dos objetivos finalísticos e manutenção dos programas de Governo.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA (UN)	0.1.0000	0,000	77.974,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	0.1.0000	0,000	870.794,69
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO	0.1.0000	0,000	1.911.429,60
2.034 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA (UI)	0.1.0000	0,000	604.932,77
2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL		0.1.0003	0,000	1.900.779,87
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DE CUSTEIO DA PREVIDÉ		0.1.0003	0,000	1.512.176,99
2.078 - RESERVA DO RPPS		0.1.0003	0,000	1.398.000,00
<b>Total:</b>				<b>8.276.087,92</b>

**Legenda:**

- 01.0000 - Recursos Ordinários
- 01.0003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**  
 Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**  
 0204 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Objetivo**  
 Possibilitar o acompanhamento das despesas que demonstram os custos do PASEP, dívidas municipais e os precatórios

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS	DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS (UN)	0.1.0000	0,000	146.068,00
2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP (UN)	0.1.0000	0,000	186.518,00
2.016 - AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO (	0.1.0000	0,000	774.294,80
2.081 - MANUTENÇÃO DO PROCON		0.1.0000	0,000	24.157,40
2.088 - REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES		0.1.0000	0,000	660.491,20
<b>Total:</b>				<b>1.791.529,40</b>

**Legenda:**  
 0.1.0000 - Recursos Ordinários



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**

0205 - GESTÃO DE ESPORTO E LAZER

**Objetivo**

Apoiar os esportes amadores, profissionais e ao mesmo tempo possibilitar aos Municípios o acesso irrestrito as diversas práticas esportivas e de lazer.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS .	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS (UN)	0.1.0000 0.1.0020 0.1.0023 0.1.0024 0.1.0000	0,000	5.618,00 5.618,00 1.123,61 1.123,60 37.078,80
2.006 - APOIO AO ESPORTO	APOIO AO ESPORTO (UN)	0.1.0000	0,000	50.562,01
<b>Total:</b>			<b>0,000</b>	<b>50.562,01</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0020 - Transferências de Convênios - União/Educação
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0024 - Transferências de Convênios - Estado/Educação



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**

0206 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

**Objetivo**

Promover as estruturas físicas, visando preservar o meio ambiente.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.008 - MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		0.1.0000	0,000	74.157,60
2.009 - FOMENTO AS ATIVIDADES DO TURISMO E CONTROLE AMBIENT/ FOMENTO AS ATIVIDADES DO TURISMO E CONTROLE AMBIII		0.1.0000	0,000	126.067,60
		0.1.0023		1.621,80
		0.1.0027		1.123,60
<b>Total:</b>				<b>202.970,60</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)



**Programa**  
 0207 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO

**Objetivo**  
 Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, no produto turístico, possibilitando a preservação a valorização dos bens culturais materiais e imateriais.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unit.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.039 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDTUR	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDTUR (UN)	0.1.0000	0,000	13.000,00
<b>Total:</b>				13.000,00

**Legenda:**  
 0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**

0208 - APOIO E INCENTIVO AS ARTES

**Objetivo**

Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.011 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DA CULTURA	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DA CULTURA (UN)	0.1.0000	0.000	51.367,60
<b>Total:</b>				<b>51.367,60</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/10/2016 (C)

**Programa**

0209 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo**

Modernização e racionalização da máquina administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio as atividades finalísticas.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DE EQ. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DE:		0.1.0000	0,000	186.807,07
		0.1.0092		15.000,00
1.010 - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO M. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO		0.1.0000	0,000	50.562,00
		0.1.0023		161.688,16
		0.1.0027		1.123,60
<b>Total:</b>				<b>415.180,83</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0092 - Alienação de Bens - Móveis



**Programa**

0210 - ENSINO PARA TODOS

**Objetivo**

Fortalecer a aprendizagem aos alunos dando apoio as ações educacionais.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNID. ESCOLARES CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNID. ESCOLAI		0.1.0000	0,000	1.123,60
		0.1.0001		806.000,00
		0.1.0020		7.182,00
		0.1.0023		31.800,00
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES	AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES (UN)	0.1.0001	0,000	97.753,20
		0.1.0020		5.000,00
1.008 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0.1.0001	0,000	353.000,00
		0.1.0020		10.000,00
		0.1.0023		21.200,00
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUC CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE E		0.1.0001	0,000	106.000,00
		0.1.0020		10.000,00
		0.1.0024		53.000,00
1.027 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS (UN)	0.1.0019	0,000	1.123,60
2.018 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS	0.1.0001	0,000	76.110,00
2.019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (UN)	0.1.0001	0,000	1.639.000,00
		0.1.0024		162.096,40
2.020 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDA		0.1.0000	0,000	271.423,60
		0.1.0001		5.044.384,18
		0.1.0015		254.188,00
		0.1.0020		5.000,00
		0.1.0023		8.041,60
		0.1.0024		22.772,49
2.022 - IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA NO CAMPO - ESCOLA	IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA NO CAMPO - ESCOLA	0.1.0001	0,000	10.112,40
2.023 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL (UN)	0.1.0001	0,000	66.535,28



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.025 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (UN)	0.1.0001 0.1.0015	0,000	479.253,18 48.420,80
2.026 - APOIO AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	APOIO AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS (UN)	0.1.0001 0.1.0015	0,000	33.708,00 10.600,00
2.027 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (UN)	0.1.0001 0.1.0015	0,000	58.300,00 220.159,45
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND.- MAGIS. 60%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND.- MAGIS. 60% (UN)	0.1.0018	0,000	2.558.965,95
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. ADM. 40%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. ADM. 40% (UN)	0.1.0019	0,000	1.661.633,00
2.064 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40%	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40% (UN)	0.1.0019	0,000	275.843,60
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. INFANTIL - MAGIST. 60%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. INFANTIL - MAGIST. 60%	0.1.0018	0,000	1.504.586,17
2.066 - APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA EDUC. INFANTIL	APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA EDUC. INFANTIL	0.1.0019	0,000	138.080,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40% (U	0.1.0019	0,000	634.354,55
<b>Total:</b>				<b>16.686.751,05</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 0.1.0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 0.1.0018 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 60%
- 0.1.0019 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 40%
- 0.1.0020 - Transferências de Convênios - União/Educação
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0024 - Transferências de Convênios - Estado/Educação



**Programa**

0211 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Objetivo**

Fornecer alimentação escolar suprimindo as necessidades nutricionais diárias do aluno durante sua permanência na escola.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (UN)	0.1.0001	0,000	506.000,00
		0.1.0015		318.000,00
<b>Total:</b>				<b>824.000,00</b>

**Legenda:**

- 0.1.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 0.1.0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE



**Programa**

0212 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

**Objetivo**

Manter as atividades gerais da secretaria, relativas a administração dos recursos destinados ao programa dos direitos da criança e do adolescente de 07 a 14 anos, em situação de pobreza, abandonada.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (UN)	0.1.0000	0,000	226.967,20
2.050 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (UN)	0.1.0050	0,000	4.247,20
<b>Total:</b>				<b>231.214,40</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0050 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**

0213 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

**Objetivo**

Modernização e racionalização administrativa na área de Assistência Social, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio as atividades finalísticas.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCI/		0.1.0000	0,000	11.236,00
		0.1.0022		1.118,00
		0.1.0026		77.229,20
		0.1.0029		11.236,00
1.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PROJETOS ASSIE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PROJETOS A		0.1.0000	0,000	5.618,00
		0.1.0022		882,00
		0.1.0026		8.370,80
		0.1.0029		22.289,60
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIT. SOC MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIT.		0.1.0000	0,000	1.241.427,80
2.044 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁS		0.1.0029	0,000	48.950,80
2.045 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS (UN)		0.1.0000	0,000	166.780,40
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD (UN)		0.1.0029	0,000	116.391,56
2.051 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS PELO FMIS DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS PELO FMIS (UN)		0.1.0081	0,000	230.480,54
2.071 - MANUT. DA INF. ESTRUT. DOS PROJ. E PISO FIXO DE MED. COM MANUT. DA INF. ESTRUT. DOS PROJ. E PISO FIXO DE MED. C		0.1.0029	0,000	89.743,02
2.072 - MANUT. DA INF. EST. DOS PROG. PROJ. DO PISO BÁS. VAR. II- PI MANUT. DA INF. EST. DOS PROG. PROJ. DO PISO BÁS. VAR. I		0.1.0029	0,000	54.102,40
2.075 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS (UN)		0.1.0082	0,000	105.826,42
2.090 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0.1.0000	0,000	30.337,20
		0.1.0029		1.166,00
<b>Total:</b>				<b>2.223.185,74</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0022 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social
- 0.1.0026 - Transferências de Convênios - Estadual/Assistência Social
- 0.1.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

U.1.0081 - Transferências do Estado - FLS  
0.1.0082 - Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011.

**Programa**

0214 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Objetivo**

Elevar a qualidade de vida da população, promovendo ações integradas de infra-estrutura urbana e qualificar os diversos sistemas de serviços públicos.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.011 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES INCLUSIVE ESGO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES INCLUSIVE E		0.1.0000 0.1.0016 0.1.0023 0.1.0027 0.1.0080 0.1.0000 0.1.0023	0,000	11.236,00 96.800,00 113.339,99 5.618,00 90.702,86 33.708,00 1.060,00
1.012 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E VIAS   AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E V		0.1.0000	0,000	23.595,60
1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRAÇAS E AREA DE LAZ CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRAÇAS E AREA DE		0.1.0023	0,000	175.486,10
1.014 - REVITALIZAÇÃO AS MARGENS DOS CORREGOS E RIOS NA ARE. REVITALIZAÇÃO AS MARGENS DOS CORREGOS E RIOS NA		0.1.0023	0,000	5.618,00
1.016 - AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS (UN)	0.1.0000 0.1.0023 0.1.0027	0,000	1.123,60 56.180,00 1.123,60
1.019 - UNIDADE DE PROCESSAMENTO DO LIXO E/OU ATERRO SANITÁ/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DO LIXO		0.1.0000 0.1.0023	0,000	1.123,60 11.236,00
1.020 - CONST. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	CONST. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES (UN)	0.1.0000 0.1.0080	0,000	1.123,60 140.450,00
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO.		0.1.0023	0,000	276.989,90
1.038 - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		0.1.0023 0.1.0027	0,000	151.034,79 1.123,61
1.040 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		0.1.0000 0.1.0023 0.1.0080	0,000	1.123,60 105.152,00 1.123,60 359.360,00

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (UN)	0.1.0000 0.1.0080	0,000	2.886.039,33 328.790,00
2.032 - AQUISIÇÃO, REFORMA E MANUT. DE VEICULOS EM GERAL	AQUISIÇÃO, REFORMA E MANUT. DE VEICULOS EM GERAL I	0.1.0000 0.1.0023	0,000	667.002,22 212.000,00
2.033 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB	0.1.0017	0,000	940.066,70
<b>Total:</b>				<b>6.699.330,70</b>

- Legenda:**
- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
  - 0.1.0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
  - 0.1.0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
  - 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
  - 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
  - 0.1.0080 - Transferências do Estado - FUNDERSUL



**Programa**

0215 - HABITAÇÃO URBANA E RURAL

**Objetivo**

Fomentar a produção de moradias populares, visando a melhoria das condições de habitabilidade.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.018 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (UN)	0.1.0000 0.1.0023 0.1.0027	0,000	166.971,20 1.123,60 1.123,60
2.070 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FHIS	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FHIS (UN)	0.1.0030	0,000	2.561,80
<b>Total:</b>			<b>0,000</b>	<b>171.780,20</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0030 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS



**Programa**  
 0216 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Objetivo**  
 Aluar na indução do crescimento econômico, com políticas de incentivo ao empreendimento e atração de novas empresas para o Município.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.037 - INCENTIVOS A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS	INCENTIVOS A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS (UN)	0.1.0000	0,000	15.168,60
2.038 - IMPLANTAÇÃO DO SIM- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO SIM- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0.1.0000	0,000	25.842,80
<b>Total:</b>				<b>41.011,40</b>

**Legenda:**  
 0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**

0217 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Objetivo**

Dotar o município de equipamentos, apoio e capacitação, capazes de suprir as necessidades da população urbana e rural de interesse da administração pública municipal.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.035 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (JN)	0.1.0000	0,000	20.224,80
2.036 - FOMENTAR SOCIOECONÔMICO DAS PROPRIEDADES RURAIS E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DAS		0.1.0000	0,000	44.382,20
		0.1.0023		176.329,50
<b>Total:</b>				<b>240.936,50</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários

0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)



**Programa**

0218 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

**Objetivo**

Planejar e operacionalizar as políticas do Sistema Único de Saúde, por meio do desenvolvimento de mecanismo de controle e avaliação.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE		0.1.0002	0,000	14.045,00
		0.1.0021		310.000,00
1.036 - CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0.1.0002	0,000	56.180,00
		0.1.0014		50.000,00
1.037 - CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		0.1.0002	0,000	22.472,00
1.038 - IMPLANTATION DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL		0.1.0002	0,000	56.180,00
		0.1.0014		835.620,00
1.041 - AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO		0.1.0002	0,000	33.708,00
		0.1.0014		301.239,73
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE (UN)	0.1.0002	0,000	2.127.043,92
2.054 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (UN)	0.1.0002	0,000	70.000,00
		0.1.0014		862.932,24
2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF (UN)	0.1.0002	0,000	944.452,00
		0.1.0014		1.120.582,24
2.056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (UN)	0.1.0002	0,000	463.220,00
		0.1.0014		896.720,00
2.057 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA FARMÁCIA BÁSICA (UN)	0.1.0002	0,000	157.410,00
		0.1.0014		360.590,00
2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL (UN)	0.1.0014	0,000	185.616,00
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (UN)	0.1.0002	0,000	2.003.207,04
		0.1.0014		1.375.570,72
		0.1.0025		258.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (UN)	0.1.0014	0,000	60.000,00
2.061 - MANUT. DO PROGR. PPI - EPIDEMIOLOGIA E CONT. E DOENÇA	MANUT. DO PROGR. PPI - EPIDEMIOLOGIA E CONT. E DOENÇA (UN)	0.1.0002	0,000	173.502,40



Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.080 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS		0.1.0014		470.008,80
2.089 - MANUTENÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CORPO CLÍNICO DO HGPAC		0.2.0081	0,000	187.650,18
		0.1.0002	0,000	426.531,68
		0.1.0014		142.000,00
<b>Total:</b>				<b>13.964.481,95</b>

**Legenda:**

- 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 0.1.0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO
- 0.1.0021 - Transferências de Convênios - União/Saúde
- 0.1.0025 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde
- 0.2.0081 - Outras Transferências do Estado (FIS)



**Programa**

0220 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Objetivo**

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.079 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAI		0.1.0000	0.000	17.977,60
<b>Total:</b>				<b>17.977,60</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

**Programa**

0221 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE

**Objetivo**

Dotar o Fundo Municipal de Saúde de estrutura e equipamentos para melhor atender a população.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.084 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAU		0.1.0021	0.000	254.219,56
<b>Total:</b>				<b>254.219,56</b>

**Legenda:**

0.1.0021 - Transferências de Convênios - União/Saúde



**Programa**

0223 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo**

Operacionalização e manutenção do conselho municipal de saúde.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0.1.0002	0,000	31.800,00
<b>Total:</b>				<b>31.800,00</b>

**Legenda:**

0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



<b>Programa</b>					
0224 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
<b>Objetivo</b>					
Dar melhor qualidade de vida a população da melhor idade.					
<b>Justificativa</b>					
<b>Diretrizes (Formas de implementação)</b>					
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas		Total:
			Física	Financeira	
2.087 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		0.1.0010 0.1.0026	0.000	3.370,80 2.247,20	5.618,00

**Legenda:**  
 0.1.0010 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)  
 0.1.0026 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

<b>Programa</b>				
0225 - IMPLANTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA				
<b>Objetivo</b>				
ATENDIMENTO DA LEI Nº 101/2002, VISANDO A PREVENÇÃO DE FALHAS PROCESSUAIS				
<b>Justificativa</b>				
Diretrizes (Formas de implementação)				
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid.Medida)</b>	<b>Recursos</b>	<b>Metas</b>	
			<b>Física</b>	<b>Financeira</b>
1.035 - IMPLANTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		0.1.0000	0.000	203.944,00
			<b>Total:</b>	<b>203.944,00</b>

**Legenda:**  
0.1.0000 - Recursos Ordinários



Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Programa				
0225 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS				
Objetivo				
Melhorar a qualidade do serviço de saúde para os municipais.				
Justificativa				
Diretrizes (Formas de implementação)				
Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS (UN)	0.1.0002	0,000	96.672,00
<b>Total:</b>				96.672,00

**Legenda:** 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



<b>Programa</b>				
0227 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE PAC-1				
<b>Objetivo</b>				
ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.				
<b>Justificativa</b>				
PROGRAMA CRIADO PELO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME PARA ATENDER A POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
<b>Diretrizes (Formas de implementação)</b>				
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Recursos</b>	<b>Metas</b>	
			<b>Física</b>	<b>Financeira</b>
1.046 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE PAC-1		0.1.0029	0.000	63.600,00
			<b>Total:</b>	<b>63.600,00</b>

**Legenda:** 0.1.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**  
 Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Programa	Objetivo	Justificativa	Diretrizes (Formas de implementação)	Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
							Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva para passivos contingentes futuros					0.1.0000	0,000	453.680,00
						<b>Total:</b>		<b>453.680,00</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC.MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	56.756.176,84	53.644.779,62	55,547	61.675.990,72	55.151.067,88	63,152	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	55.380.193,19	52.344.227,97	63,958	60.203.688,22	53.834.525,51	61,644	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	56.756.176,84	53.644.779,62	55,547	61.675.990,72	55.151.067,88	63,152	---	---	---
Despesas Primárias (II)	54.583.882,04	51.591.570,93	63,038	59.351.635,28	53.072.614,28	60,772	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	796.311,15	752.657,04	0,920	852.052,94	761.911,22	0,872	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	34.357,04	32.473,57	0,040	46.630,79	41.697,55	0,048	(1.342.187,83)	(1.136.551,56)	(1,217)
Dívida Pública Consolidada	1.295.557,04	1.224.534,06	1,496	1.342.187,83	1.200.193,00	1,374	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.295.557,04	1.224.534,06	1,496	1.342.187,83	1.200.193,00	1,374	0,00	0,00	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (Crescimento % anual)	7,070	6,910	7,070
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida (Média % anual)	5,000	5,500	5,500
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,05	3,15	3,24
Inflação média (% anual)	5,800	5,700	5,600
PIB estadual previsto	86.588.540,00	97.663.260,00	110.319.290,00
PIB estadual realizado	86.588.540,00	97.663.260,00	110.319.290,00
Percentual da média de crescimento anual da receita dos últimos 3 anos	7,070	6,910	7,070

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ. E ORÇAMENTO



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C); Realização da despesa por: Empenho

L.L.O., art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.712.000,00	66,201	43.046.577,37	62,341	(2.665.422,63)	(5,831)
Receitas Primárias (I)	45.377.000,00	65,716	43.124.621,34	62,454	(2.252.378,66)	(4,964)
Despesa Total	45.712.000,00	66,201	41.590.239,08	60,232	(4.121.760,92)	(9,017)
Despesas Primárias (II)	44.434.000,00	64,351	40.716.788,09	58,967	(3.717.211,91)	(8,366)
Resultado Primário (III) = (I-II)	943.000,00	1,366	2.407.833,25	3,487	1.464.833,25	155,338
Resultado Nominal	11.291,70	0,016	5.921.267,64	8,575	5.909.975,94	52.339,116
Dívida Pública Consolidada	1.188.600,00	1,721	873.450,99	1,265	(315.149,01)	(26,514)
Dívida Consolidada Líquida	1.188.600,00	1,721	873.450,99	1,265	(315.149,01)	(26,514)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2014	69.049.850,00
PIB estadual realizado para 2014	69.049.850,00

MARIO ALBERTO KRUGER  
 PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
 SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
 COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	45.712.000,00	47.371.076,34	3,630	52.394.347,67	10,600	56.756.176,84	8,320	61.675.990,72	8,670	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	45.377.000,00	29.724.032,00	(34,500)	52.191.484,87	75,590	55.380.193,19	6,110	60.203.688,22	8,710	0,00	(100,000)
Despesa Total	45.712.000,00	47.569.076,34	4,060	52.394.347,67	10,140	56.756.176,84	8,320	61.675.990,72	8,670	---	---
Despesas Primárias (II)	44.434.000,00	21.164.590,02	(52,370)	47.620.271,90	125,000	54.583.882,04	14,620	59.351.635,28	8,730	0,00	(100,000)
Resultado Primário III = (I-II)	943.000,00	8.559.441,98	807,680	4.571.212,97	(46,590)	796.311,15	(82,580)	852.052,94	7,000	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	11.291,70	11.400,00	0,960	61.200,00	436,840	34.357,04	(43,860)	46.630,79	35,720	(1.342.187,83)	(2.978,330)
Dívida Pública Consolidada	1.188.600,00	1.200.000,00	0,960	1.261.200,00	5,100	1.295.557,04	2,720	1.342.187,83	3,600	0,00	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	1.188.600,00	1.200.000,00	0,960	1.261.200,00	5,100	1.295.557,04	2,720	1.342.187,83	3,600	0,00	(100,000)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	51.560.850,40	50.213.340,92	(2,610)	52.394.347,67	4,340	53.644.779,62	2,390	55.151.067,88	2,810	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	51.182.987,15	31.507.473,92	(38,440)	52.191.484,87	65,650	52.344.227,97	0,290	53.834.525,51	2,850	0,00	(100,000)
Despesa Total	51.560.850,40	50.423.220,92	(2,210)	52.394.347,67	3,910	53.644.779,62	2,390	55.151.067,88	2,810	---	---
Despesas Primárias (II)	50.119.330,30	22.434.465,42	(56,490)	47.620.271,90	112,260	51.591.570,93	8,340	53.072.614,28	2,870	0,00	(100,000)
Resultado Primário III = (I-II)	1.063.656,85	9.073.008,50	753,000	4.571.212,97	(49,620)	752.657,04	(83,530)	761.911,22	1,230	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	12.736,47	12.084,00	(5,120)	61.200,00	406,450	32.473,57	(46,940)	41.697,55	28,400	(1.136.551,56)	(2.825,700)
Dívida Pública Consolidada	1.340.681,37	1.272.000,00	(5,120)	1.261.200,00	(0,850)	1.224.534,06	(2,910)	1.200.193,00	(1,990)	0,00	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	1.340.681,37	1.272.000,00	(5,120)	1.261.200,00	(0,850)	1.224.534,06	(2,910)	1.200.193,00	(1,990)	0,00	(100,000)

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,910	6,410	6,000	5,800	5,700	5,600

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO

2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso III	2014		2013		2012		1,00
		%		%		%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		0,00		0,00	16.005.924,62	104,34	
PATRIMÔNIO/CAPITAL							
RESULTADO ACUMULADO	7.052.573,80	100,00%	6.892.870,57	100,00	-666.124,17	-4,34	
<b>TOTAL</b>	<b>7.052.573,80</b>	<b>1,00</b>	<b>6.892.870,57</b>	<b>100,00</b>	<b>15.339.799,45</b>	<b>100,00</b>	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
	2014	%	2013	%	2012	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		0,00		0,00	-34.734.313,42	54,10	
PATRIMÔNIO/CAPITAL							
RESULTADO ACUMULADO	6.521.536,98	100,00	3.688.553,39	100,00	-29.473.257,57	45,90	
<b>TOTAL</b>	<b>6.521.536,98</b>	<b>100,00</b>	<b>3.688.553,39</b>	<b>100,00</b>	<b>-64.207.570,99</b>	<b>100,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EMPENHADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
ALICIAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – 2016**

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARI O © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2012	1.973.909,49	884.565,20	1.089.344,29	2.310.660,21
2013	2.796.686,42	939.113,80	1.857.572,62	4.168.236,83
2014	3.135.015,54	1.135.703,66	1.999.311,88	6.167.548,71

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso





Estado do Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Página: 1/1  
Data: 16/07/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

RF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

\_\_\_\_\_  
MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**

**LRF ART 45**

**RELATÓRIO DE CONVÊNIOS**

**RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**JANDEIRO DE 2015**



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

*Estado de Mato Grosso do Sul*

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**1.0 – CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE EM ANDAMENTO (ANTIGOS).**

**1.1 – CR 247.551-86/2007/MTUR/CAIXA – Construção da Praça do Chão Batido e da Praça do Artesão.**

**Situação:** A obra encontra-se finalizada, aguardando apenas a aprovação da prestação de contas final.

**Valor Total da Obra:** R\$ 429.219,45

**Valor Restante de Contrapartida:** R\$ 0,00

**Valor Restante de Repasse:** R\$ 0,00

**1.2 – CR 297.974-44/2009/MCIDADESCAIXA – Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas no Bairro Nova Rio Verde.**

**Situação:** Aguardando Licitação.

**Valor Total da Obra:** R\$ 608.326,89

**Valor de Contrapartida:** R\$ 115.226,89

**Valor de Repasse:** R\$ 493.100,00

**1.3 – CR 298.560-63/2009/MCIDADES/CAIXA – Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Bairro Coronel Manoel Mariano.**

**Situação:** Aguardando Licitação.

**Valor Total da Obra:** R\$ 513.221,68

**Valor de Contrapartida:** R\$ 119.021,68

**Valor de Repasse:** R\$ 394.200,00

**1.4 – CR 299.085-27/2009/MESPORTES/CAIXA – Revitalização do Estádio Municipal 1ª Fase.**

**Situação:** Obra encontra-se finalizada, aguardando aprovação da prestação de contas final.

**Valor Total da Obra:** R\$ 528.750,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 0,00

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**1.5 – CR 307.806-30/2009/MTUR/CAIXA – Revitalização das Praças Pedro Marchezan e Julio Flores.**

**Situação:** A empresa responsável abandonou as obras, sendo a mesma está em fase terminal.

**Valor Total da Obra:** R\$ 207.545,78

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 2.395,78

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 33.398,86

**1.6 – CR 313.480-22/2009/MTUR/CAIXA – Revitalização da Praça das Américas 2ª Fase.**

**Situação:** Obra Concluída, aguardando aprovação da prestação de contas final.

**Valor Total da Obra:** R\$ 232.959,64

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 0,00

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 0,00

**1.7 – CV 656352/2009/FNDE – Construção de Creche no Bairro Campo Alegre**

**Situação:** Obra paralisada, aguardando nova empresa construtora.

**Valor Total da Obra:** R\$ 1.199.990,48

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 127.850,81

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 249.515,35

**1.8 – CV 656/2011/FUNASA – Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo e Equipamentos para Implantação de uma Mini Usina de Triagem de Lixo.**

**Situação:** O caminhão já foi licitado e pago, aguardando a chegada dos equipamentos da mini usina.

**Valor Total:** R\$ 578.297,34

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 11.565,95

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 566.731,39

**1.9 – TC/PAC/FUNASA 617/2011 – Construção de 71 Módulos Sanitários Domiciliares.**

**Situação:** Obra em andamento.

**Valor Total:** R\$ 502.832,87

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 2.832,87



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 500.000,00

**2.0 – CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE A SEREM LICITADOS OU INICIADOS.**

**2.1 – CR 1.006.809-82/2013/MCIDADES/CAIXA – Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas de Rio Verde.**

**Situação:** Aguardando aprovação do projeto pela CEF.

**Valor Total:** R\$ 604.000,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 12.000,00

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 592.000,00

**2.2 – CR 1.010.618-91/2013/MTUR/CAIXA – Revitalização do Parque de Exposições 1ª Fase.**

**Situação:** Aguardando aprovação do projeto pela CEF.

**Valor Total:** R\$ 487.750,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 10.000,00

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 477.750,00

**2.3 – CR 1.014.808-63/2013/MESPORTES/CAIXA – Revitalização do Estádio Municipal 2ª Fase e Construção de uma Pista de Skate junto ao Ginásio de Esportes.**

**Situação:** Aguardando Projeto para dar entrada na CEF.

**Valor Total:** R\$ 646.750,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 13.000,00

**Valor de Repasse Restante:** R\$ 633.750,00

**2.4 – Proposta 03354.5600003/13-001 – Construção de uma UBS no Bairro Jardim dos Estados (UBS JJ).**

**Situação:** Em Andamento.

**Valor Total:** R\$ 449.821,78

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 41,821,78

**Valor de Repasse:** R\$ 408.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

*Estado de Mato Grosso do Sul*

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**2.5 – CV 002/2013/FUNASA – Perfuração de 03 Poços Artesianos (FAMA, AGRIVERDE e Colônia São Luiz).**

**Situação:** Aguardando liberação dos recursos, obra já licitada.

**Valor Total:** R\$ 512.000,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 12.000,00

**Valor de Repasse:** R\$ 500.000,00

**2.6 – PAC/FUNASA/2013 ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Implantação de Rede de Esgoto no Bairro Campo Alegre e Santa Inês.**

**Situação:** Finalizando arquivos para enviar á licitação.

**Valor Total:** R\$ 2.238.991, 37

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 0,00

**Valor de Repasse:** R\$ 2.238.991, 37

**2.7 – CV 806082/2014/SUDECO – Aquisição de Equipamentos (Caminhão e Tratores).**

**Situação:** Aguardando liberação dos recursos.

**Valor Total:** R\$ 413.000,00

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 13.000,00

**Valor de Repasse:** R\$ 400.000,00

**2.8 – CV 079/2014/SPM – Construção de Cozinha Industrial.**

**Situação:** Liberado em conta o valor de R\$ 337.545,00.

**Valor Total:** R\$ 589.250,37

**Valor de Contrapartida Restante:** R\$ 26.675,37

**Valor de Repasse:** R\$ 562.575,00

## RIO VERDE

**LEI Nº 1081, DE 16 DE JULHO DE 2015.**  
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do art. 119, II e § 2º da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2016, compreendendo:

As prioridades da administração pública municipal;

A estrutura e organização dos orçamentos; Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

As disposições relativas à dívida pública municipal;

As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

As disposições sobre alterações na legislação tributária;

As metas e riscos fiscais, previsto pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VIII - As disposições gerais; e

IX - Critérios e formas de limitação de empenho.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que guardam consonância com a Lei nº 1051, de 13 de dezembro de 2013, Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, contando ainda com o anexo de metas e riscos fiscais.

Parágrafo único. Na destinação de recursos relativos a programas sociais, será dada prioridade aqueles que contribuíram para melhoria do índice de desenvolvimento humano.

## RIO VERDE

as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição; evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações; receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

fontes de recursos por grupos de despesas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 1º. A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 8º, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo deverá

## RIO VERDE

em 2016, dotações fixadas na lei orçamentária, na forma de seu orçamento encaminhado para consolidação, observado o limite estabelecido pelo art. 29 da Constituição Federal, na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no §2º do art. 20 desta Lei.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da administração municipal.

§ 1º. Se verificado, na execução orçamentária, que a realização da receita não comporta o cumprimento das prioridades estabelecidas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo limitarão a emissão de empenhos e a movimentação financeira, dando prioridade, pela ordem, ao pagamento da dívida, às despesas com pessoal e encargos, às despesas emergenciais e com saúde e educação.

§ 2º. Ficam submetidas às prioridades definidas no §1º os pagamentos de dívidas empenhadas e liquidadas, cujos pagamentos serão efetivados, com a regularização do fluxo de receitas, pela ordem do adimplimento.

Art. 21. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor esteja contido nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras, respectivamente.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser: fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; incluídas

## RIO VERDE

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá regular a declaração de funcionamento nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão na lei do orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam: de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental; cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por instituições filantrópicas; consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde; qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei

## RIO VERDE

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as doze imediatamente anteriores, pelo regime de competência.

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo aumentos reais de salários, não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 1º. Além de observar as normas do "caput", no exercício financeiro de 2016, o aumento das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores municipais serão contabilizados como "Outras despesas de Pessoal".

§ 3º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as doze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, observado o disposto no §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição e o disposto nos arts. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser criados cargos, admitidos, servidores e concedidas vantagens se: demonstrarem na tabela preencher, existirem na tabela constante do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Estatuários; houver prévia dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para o atendimento da despesa de pessoal, inclusive para concessão de aumentos reais de salários; for observado o limite previsto no caput do artigo 35.

Art. 37. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário e o pagamento de horas extras, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no



despesa e com o objetivo de conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, com base no disposto no §1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §3º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 43. A exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2015, a execução de

segurança social discriminatória a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados: pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida; outras despesas correntes; investimentos; inversões financeiras; incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública; amortização da dívida.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subitulos com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subitulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

Parágrafo único - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo e os fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas: à concessão de subvenções econômicas e subsídios; ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de texto da Lei; quadros orçamentários consolidados; anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V I - demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo

forma do art. 167, § 3º, da Constituição, finalidade; destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até um por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O montante da reserva de contingência será utilizada para atender a despesas urgentes ou passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizado para suplementação de dotações, em conformidade com o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento necessário à sua identificação na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou subitulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 3º Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

Art. 33. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso II do art. 7º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade caso as aquisições de precatórios já tenham sido atendidas ou, mediante autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 23. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subitulos de projetos novos se:

I - Houver autorização do Poder Legislativo Municipal;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subitulos em andamento;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, executando os casos em que haja autorização em lei específica ou mediante convênios ou outros instrumentos similares; clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados aqueles destinados à manutenção de creches e hospitais, de entidades filantrópicas destinadas exclusivamente ao atendimento e assistência aos portadores de necessidades especiais, que sejam de utilidade pública reconhecida por lei, pagamento, a qualquer título, a servidores da administração municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades e respectivos subitulos atingidos e das correspondentes metas.

Art. 25. Os recursos para comprar a contrapartida de empréstimos ou de doações e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetu-se do disposto no art. 23 a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 11. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a órgãos ou entidades.

Art. 12. Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo Prioridades, Objetivos e Metas que integra a presente Lei, bem como o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 15. A previsão da receita observará as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes a 2016.

§ 1º. A restituição de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 16. A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para remessa da lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2016, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária só poderá incluir na programação propostas que não constem do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. O Poder Legislativo terá, para atender às despesas correntes e de capital

de educação e saúde ou que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2016, 2017 e 2018.

§ 2º. A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implementada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

§ 3º. Os benefícios fiscais referidos no § 1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no § 2º deste artigo.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante Lei Municipal, na forma estabelecida no § 1º e seus incisos, da troca das fontes de recursos condicionadas a constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de

despesas.

Art. 44. O Poder Executivo fará inclusão na sua proposta de lei orçamentária para o exercício de 2016, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2016.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e observância à programação financeira de desembolso.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, a solicitação de informações encaminhada pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta, que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: pessoal e encargos sociais; pagamento de despesas urgentes e inadmissíveis; pagamento do serviço da dívida.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Na reabertura a que se refere o § 1º deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual tais créditos foram abertos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 16 de julho de 2015.

Mário Alberto Kruger  
Prefeito Municipal

### RIO VERDE

#### SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS LRF ART 45

#### RELATÓRIO DE CONVÊNIOS RIO VERDE DE MATO GROSSO JANDEIRO DE 2015

#### - CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE EM ANDAMENTO (ANTIGOS).

1.1 - CR 247.551-86/2007/MTUR/CAIXA - Construção da Praça do Chão Batido e da Praça do Artesão.

Situação: A obra encontra-se finalizada, aguardando apenas a aprovação da prestação de contas final.

Valor Total da Obra: R\$ 429.219,45

Valor Restante de Contrapartida: R\$ 0,00

Valor de Repasse: R\$ 0,00

1.2 - CR 297.974-44/2009/MCIDADES/CAIXA - Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas no Bairro Nova Rio Verde.

Situação: Aguardando Licitação.

Valor Total da Obra: R\$ 608.326,89

Valor de Contrapartida: R\$ 115.226,89

Valor de Repasse: R\$ 493.100,00

1.3 - CR 298.560-63/2009/MCIDADES/CAIXA - Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Bairro Coronel Manoel Mariano.

Situação: Aguardando Licitação.

Valor Total da Obra: R\$ 513.221,68

Valor de Contrapartida: R\$ 119.021,68

Valor de Repasse: R\$ 394.200,00

1.4 - CR 299.085-27/2009/MESPORTES/CAIXA - Revitalização do Estádio Municipal 1ª Fase.

Situação: Obra encontra-se finalizada, aguardando aprovação da prestação de contas final.

Valor Total da Obra: R\$ 528.750,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 0,00

Valor de Repasse Restante: R\$ 0,00

1.5 - CR 307.806-30/2009/MTUR/CAIXA - Revitalização das Praças Pedro Marchezan e Julio Flores.

Situação: A empresa responsável abandonou as obras, sendo a mesma está em fase terminal.

Valor Total da Obra: R\$ 207.545,78

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 2.395,78

Valor de Repasse Restante: R\$ 33.398,86

1.6 - CR 313.480-22/2009/MTUR/CAIXA - Revitalização da Praça das Américas 2ª

Fase.

Situação: Obra Concluída, aguardando aprovação da prestação de contas final.

Valor Total da Obra: R\$ 232.959,64

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 0,00

Valor de Repasse Restante: R\$ 0,00

1.7 - CV 656352/2009/FNDE - Construção de Creche no Bairro Campo Alegre

Situação: Obra paralisada, aguardando nova empresa construtora.

Valor Total da Obra: R\$ 1.199.990,48

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 127.850,81

Valor de Repasse Restante: R\$ 249.515,35

1.8 - CV 656/2011/FUNASA - Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo e Equipamentos para Implantação de uma Mini Usina de Triagem de Lixo.

Situação: O caminhão já foi licitado e pago, aguardando a chegada dos equipamentos da mini usina.

Valor Total: R\$ 578.297,34

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 11.565,95

Valor de Repasse Restante: R\$ 566.731,39

1.9 - TC/PAC/FUNASA 617/2011 - Construção de 71 Módulos Sanitários Domiciliares.

Situação: Obra em andamento.

Valor Total: R\$ 502.832,87

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 2.832,87

Valor de Repasse Restante: R\$ 500.000,00

- CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE A SEREM LICITADOS OU INICIADOS.

2.1 - CR 1.006.809-82/2013/MCIDADES/CAIXA - Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas de Rio Verde.

Situação: Aguardando aprovação do projeto pela CEF.

Valor Total: R\$ 604.000,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 12.000,00

Valor de Repasse Restante: R\$ 592.000,00

2.2 - CR 1.010.618-91/2013/MTUR/CAIXA - Revitalização do Parque de Exposições 1ª Fase.

Situação: Aguardando aprovação do projeto pela CEF.

Valor Total: R\$ 487.750,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 10.000,00

Valor de Repasse Restante: R\$ 477.750,00

2.3 - CR 1.014.808-63/2013/MESPORTES/CAIXA - Revitalização do Estádio Municipal 2ª Fase e Construção de uma Pista de Skate junto ao Ginásio de Esportes.

Situação: Aguardando Projeto para dar entrada na CEF.

Valor Total: R\$ 646.750,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 13.000,00

Valor de Repasse Restante: R\$ 633.750,00

2.4 - Proposta 03354.5604003/13-001 - Construção de uma UBS no Bairro Jardim dos Estados (UBS JJ).

Situação: Em Andamento.

Valor Total: R\$ 449.821,74

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 41.821,74

Valor de Repasse: R\$ 408.000,00

2.5 - CV 002/2013/FUNASA - Perfuração de 03 Poços Artesianos (FAMA, AGRIVERDE e Colônia São Luiz).

Situação: Aguardando liberação dos recursos, obra já licitada.

Valor Total: R\$ 512.000,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 12.000,00

Valor de Repasse: R\$ 500.000,00

2.6 - PAC/FUNASA/2013 ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Implantação de Rede de Esgoto no Bairro Campo Alegre e Santa Inês.

Situação: Finalizando arquivos para enviar à licitação.

Valor Total: R\$ 2.238.991,37

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 0,00

Valor de Repasse: R\$ 2.238.991,37

2.7 - CV 806082/2014/SUDECO - Aquisição de Equipamentos (Caminhão e Tratores).

Situação: Aguardando liberação dos recursos.

Valor Total: R\$ 413.000,00

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 13.000,00

Valor de Repasse: R\$ 400.000,00

2.8 - CV 079/2014/SPM - Construção de Cozinha Industrial.

Situação: Liberado em conta o valor de R\$ 337.545,00.

Valor Total: R\$ 589.250,37

Valor de Contrapartida Restante: R\$ 26.675,37

Valor de Repasse: R\$ 562.575,00

Página: 1/31

Data: 16/07/2015



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Setor: Alteração em 01/01/2016 (C)

#### Programa

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

#### Objetivo

Integração com demais esferas de governo local, estadual e federal, com entidades representativas, bem como a coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal

#### Justificativa

#### Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid./Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1.0000	0,000	6.095,89
1.002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UN)	0 1.0000	0,000	13.483,20
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0 1.0000	0,000	2.013.594,57
2.002 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLAT	0 1.0000	0,000	280.900,00
			Total:	2.314.073,66

#### Legenda:

0 1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**

0201 - AÇÕES INSTITUCIONAIS

**Objetivo**

Integração com demais esferas do governo local, estadual e federal, com entidades representativas, bem como a coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.003 - COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO (UH)	0.1.0000	0.000	1.303.411,72
			<b>Total:</b>	<b>1.303.411,72</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**

0202 - GESTÃO DE PESSOAS

**Objetivo**

Capacitar e qualificar os funcionários para melhor atender ao público, pois a preocupação do município não é só arrecadar, mas também oferecer ao contribuinte um local adequado, dando um tratamento de melhor qualidade.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UH)	0.1.0000	0.000	67.730,40
2.013 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVID	0.1.0000	0.000	60.059,60
			<b>Total:</b>	<b>127.790,00</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários

## RIO VERDE

## RIO VERDE

## RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 4/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0203 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Objetivo

Prover os órgãos da Prefeitura Municipal dos recursos humanos e meios administrativos necessários, para a realização dos objetivos finalísticos e manutenção dos programas da Governança.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA (UN)	0.1.0000	0.000	77.974,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	0.1.0000	0.000	870.794,60
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO	0.1.0000	0.000	1.911.429,60
2.034 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA (U)	0.1.0000	0.000	604.932,77
2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL		0.1.0003	0.000	1.900.779,87
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DE CUSTEIO DA PREVID		0.1.0003	0.000	1.512.176,99
2.078 - RESERVA DO RPPS		0.1.0003	0.000	1.368.000,00
			Total:	8.276.087,02

## Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
0.1.0003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 5/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0204 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## Objetivo

Possibilitar o acompanhamento das despesas que demonstram os custos do PASEP, dívidas municipais e os precatórios.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.005 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS	DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS (UN)	0.1.0000	0.000	146.058,00
2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP (UN)	0.1.0000	0.000	186.518,00
2.016 - AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO	AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO (U)	0.1.0000	0.000	774.294,80
2.081 - MANUTENÇÃO DO PROCON		0.1.0000	0.000	24.157,40
2.088 - REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES		0.1.0000	0.000	960.491,20
			Total:	1.791.529,40

## Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 6/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0205 - GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

## Objetivo

Apoiar os esportes amadores, profissionais e ao mesmo tempo possibilitar aos Municípios o acesso restrito as diversas práticas esportivas e de lazer.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS (UN)	0.1.0000	0.000	5.618,00
		0.1.0020		5.618,00
		0.1.0023		1.123,81
		0.1.0024		1.123,80
2.006 - APOIO AO ESPORTE	APOIO AO ESPORTE (UN)	0.1.0000	0.000	37.078,80
			Total:	50.562,01

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
 0.1.0020 - Transferências de Convênios - União/Educação  
 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
 0.1.0024 - Transferências de Convênios - Estado/Educação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
 Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 7/31  
 Data: 16/07/2015

Programa

0206 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Objetivo

Promover as estruturas físicas, visando preservar o meio ambiente.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.008 - MANUTENÇÃO DE ACESSORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DE ACESSORIA DE TURISMO E MEIO AMBIE	0.1.0000	0.000	74.157,80
2.009 - FOMENTO AS ATIVIDADES DO TURISMO E CONTROLE AMBIEN	FOMENTO AS ATIVIDADES DO TURISMO E CONTROLE AMBIE	0.1.0000	0.000	126.067,80
		0.1.0023		1.621,80
		0.1.0027		1.123,80
			Total:	202.970,80

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)



Estado do Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
 Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 8/31  
 Data: 16/07/2015

Programa

0207 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO

Objetivo

Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, no produto turístico, possibilitando a preservação e valorização dos bens culturais materiais e imateriais.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.039 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDTUR	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDTUR (UN)	0.1.0000	0.000	13.000,00
			Total:	13.000,00

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários

## RIO VERDE

## RIO VERDE

## RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 9/31  
Data: 16/07/2015

Programa  
0206 - APOIO E INCENTIVO AS ARTES

Objetivo  
Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
2.011 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DA CULTURA	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DA CULTURA (UN)	0.1.0000	0.000	51.367,60
			<b>Total:</b>	<b>51.367,60</b>

Legenda:  
0.1.0000 - Recursos Ordinários



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 10/31  
Data: 16/07/2015

Programa  
0209 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Objetivo  
Modernização e racionalização da máquina administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio as atividades finalísticas.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DE EQ	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ATUALIZAÇÃO DE	0.1.0000	0.000	186.807,07
		0.1.0092		15.000,00
1.010 - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO M	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO	0.1.0000	0.000	50.562,00
		0.1.0023		161.688,16
		0.1.0027		1.123,00
			<b>Total:</b>	<b>415.180,83</b>

Legenda:  
0.1.0000 - Recursos Ordinários  
0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
0.1.0092 - Alienação de Bens - Móveis



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 11/31  
Data: 16/07/2015

Programa  
0210 - ENSINO PARA TODOS

Objetivo  
Fortalecer a aprendizagem aos alunos dando apoio as ações educacionais.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNID. ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNID. ESCOLAR	0.1.0000	0.000	1.123,80
		0.1.0001		806.000,00
		0.1.0020		7.182,00
		0.1.0023		31.800,00
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES (UN)	0.1.0001	0.000	97.753,20
		0.1.0030		5.000,00
1.008 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS NAS ESCOLAS MUNICIPA	0.1.0001	0.000	353.000,00
		0.1.0020		10.000,00
		0.1.0023		21.200,00
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUC	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE E	0.1.0001	0.000	106.000,00
		0.1.0020		10.000,00
		0.1.0024		53.000,00
1.027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UN)	0.1.0019	0.000	1.123,60
2.018 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIOA	0.1.0001	0.000	76.110,00
2.019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (UN)	0.1.0001	0.000	1.639.000,00
		0.1.0024		162.096,40
2.020 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDA	0.1.0000	0.000	271.423,60
		0.1.0001		5.044.394,18
		0.1.0015		254.188,00
		0.1.0020		



Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
2.025 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (UN)	0.1.0001	0,000	479.253,18
		0.1.0015		48.420,80
2.026 - APOIO AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	APOIO AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS (UN)	0.1.0001	0,000	33.708,00
		0.1.0015		10.600,00
2.027 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (UN)	0.1.0001	0,000	58.300,00
		0.1.0015		220.159,45
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. - MAGIS. 60%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. - MAGIS. 60% (UP)	0.1.0018	0,000	2.558.965,95
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. ADM. 40%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. FUND. ADM. 40% (UN)	0.1.0019	0,000	1.661.833,00
2.064 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40%	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40% (UN)	0.1.0019	0,000	275.843,60
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. INFANTIL - MAGIST. 60%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO ENS. INFANTIL - MAGIST. 60%	0.1.0018	0,000	1.504.588,17
2.066 - APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA EDUC. INFANTIL	APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA EDUC. INFANTIL	0.1.0019	0,000	138.080,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40% (U)	0.1.0019	0,000	634.354,55
			<b>Total:</b>	<b>16.686.751,05</b>

**Legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0001 - Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 0.1.0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 0.1.0016 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 90%
- 0.1.0019 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 40%
- 0.1.0020 - Transferências de Convênios - União/Educação
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0024 - Transferências de Convênios - Estado/Educação



**Programa**

0211 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Objetivo**

Fornecer alimentação escolar suprimindo as necessidades nutricionais diárias do aluno durante sua permanência na escola.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (UN)	0.1.0001	0,000	506.000,00
		0.1.0015		318.000,00
			<b>Total:</b>	<b>824.000,00</b>

**Legenda:**

- 0.1.0001 - Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 0.1.0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

RIO VERDE

RIO VERDE

RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção Alteração em 01/07/2016 (C)

Página: 14/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0212 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## Objetivo

Manter as atividades gerais da secretaria, relativas a administração dos recursos destinados ao programa dos direitos da criança e do adolescente de 07 a 14 anos, em situação de pobreza, abandonada.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de Implementação)

Ações	Produtor (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (UN)	0.1.0000	0.000	226.967,20
2.050 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (UN)	0.1.0050	0.000	4.247,20
<b>Total:</b>				<b>231.214,40</b>

## Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
0.1.0050 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção Alteração em 01/07/2016 (C)

Página: 15/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0213 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

## Objetivo

Modernização e racionalização administrativa na área de Assistência Social, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio as atividades finalísticas.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de Implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCI		0.1.0000	0.000	11.236,00
		0.1.0022		1.116,00
		0.1.0026		77.229,20
1.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PROJETOS ASSIE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PROJETOS A		0.1.0029		11.236,00
		0.1.0000	0.000	5.616,00
		0.1.0022		682,00
	0.1.0026		8.370,80	
	0.1.0029		22.289,60	
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIT. SOC MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIT.		0.1.0000	0.000	1.241.427,80
2.044 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁS		0.1.0029	0.000	48.950,80
2.045 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS (UN)		0.1.0000	0.000	166.780,40
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD (UN)		0.1.0029	0.000	116.391,56
2.051 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS PELO FMIS DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS PELO FMIS (UN)		0.1.0081	0.000	230.480,54
2.071 - MANUT. DA INF. ESTRUT. DOS PROJ. E PISO FIXO DE MED. COM MANUT. DA INF. ESTRUT. DOS PROJ. E PISO FIXO DE MED. C		0.1.0029	0.000	89.743,02
2.072 - MANUT. DA INF. EST. DOS PROG. PROJ. DO PISO BÁS. VAR. II-PI MANUT. DA INF. EST. DOS PROG. PROJ. DO PISO BÁS. VAR.		0.1.0029	0.000	54.102,40
2.075 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS (UN)		0.1.0082	0.000	105.626,42
2.090 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0.1.0000	0.000	30.337,20
		0.1.0029		1.166,00
<b>Total:</b>				<b>2.223.186,74</b>

## Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
0.1.0022 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social  
0.1.0026 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social  
0.1.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



U.1.0001 - Transferências do Estado - FLS  
 0.1.0082 - Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 29/01/2011.



**Programa**

0214 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Objetivo**

Elevar a qualidade de vida da população, promovendo ações integradas de infra-estrutura urbana e qualificar os diversos sistemas de serviços públicos.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.011 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES INCLUSIVE ESGO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES INCLUSIVE E		0.1.0000	0,000	11.236,00
		0.1.0018		96.800,00
		0.1.0023		113.339,99
		0.1.0027		5.918,00
1.012 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E VIAS	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E V	0.1.0080		90.702,86
		0.1.0000	0,000	33.708,00
1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRAÇAS E ÁREA DE LAJ	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRAÇAS E ÁREA DE	0.1.0023		1.060,00
		0.1.0000	0,000	23.585,60
1.014 - REVITALIZAÇÃO AS MARGENS DOS CORREGOS E RIOS NA ARE	REVITALIZAÇÃO AS MARGENS DOS CORREGOS E RIOS NA,	0.1.0023		175.486,10
		0.1.0000	0,000	5.918,00
1.015 - AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS (UN)	0.1.0023		1.123,80
		0.1.0000	0,000	56.180,00
		0.1.0023		1.123,80
		0.1.0027		1.123,80
1.019 - UNIDADE DE PROCESSAMENTO DO LIXO E/OU ATERRO SANITÁ	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DO LIXO	0.1.0000	0,000	11.236,00
		0.1.0023		1.123,80
1.020 - CONST. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	CONST. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES (UN)	0.1.0000	0,000	140.450,00
		0.1.0080		276.989,90
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO		0.1.0023	0,000	151.034,79
1.039 - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		0.1.0023	0,000	1.123,81
1.040 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		0.1.0027		1.123,80
		0.1.0000	0,000	105.152,00
		0.1.0023		1.123,80



Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (UN)	0.1.0000	0,000	2.886.039,33
1.032 - AQUISIÇÃO, REFORMA E MANUT. DE VEÍCULOS EM GERAL	AQUISIÇÃO, REFORMA E MANUT. DE VEÍCULOS EM GERAL (	0.1.0080		328.790,00
		0.1.0000	0,000	667.002,22
1.033 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB	0.1.0023		212.000,00
		0.1.0017	0,000	940.066,70
<b>Total:</b>				<b>6.699.330,70</b>

**legenda:**

- 0.1.0000 - Recursos Ordinários
- 0.1.0018 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
- 0.1.0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
- 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 0.1.0080 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

## RIO VERDE

## RIO VERDE

## RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 19/31  
Data: 16/07/2015

**Programa**

0215 - HABITAÇÃO URBANA E RURAL

**Objetivo**

Fomentar a produção de moradias populares, visando a melhoria das condições de habitação.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.018 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (UN)	0.1.0000	0.000	166.971,20
		0.1.0023		1.123,80
		0.1.0027		1.123,60
2.070 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FHIS	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FHIS (UN)	0.1.0030	0.000	2.561,80
			<b>Total:</b>	<b>171.750,20</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários  
0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
0.1.0027 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
0.1.0030 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 20/31  
Data: 16/07/2015

**Programa**

0215 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Objetivo**

Atuar na indução do crescimento econômico, com políticas de incentivo ao empreendimento e atração de novas empresas para o Município.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.037 - INCENTIVOS A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS	INCENTIVOS A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS (UN)	0.1.0000	0.000	15.188,60
2.038 - IMPLANTAÇÃO DO SIM- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO SIM- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0.1.0000	0.000	25.842,80
			<b>Total:</b>	<b>41.031,40</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários



**Programa**  
 0217 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Objetivo**  
 Dotar o município de equipamentos, apoio e capacitação, capazes de suprir as necessidades da população urbana e rural de interesse da administração pública municipal.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.035 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (UN)	0.1.0000	0.000	20.224,80
2.036 - FOMENTAR SOCIOECONÔMICO DAS PROPRIEDADES RURAIS E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DAS		0.1.0000	0.000	44.382,20
		0.1.0023		176.328,50
			<b>Total:</b>	<b>240.935,50</b>

**Legenda:**  
 0.1.0000 - Recursos Ordinários  
 0.1.0023 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)



**Programa**  
 0218 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

**Objetivo**  
 Planejar e operacionalizar as políticas do Sistema Único de Saúde, por meio do desenvolvimento de mecanismo de controle e avaliação.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE	0.1.0002	0.000	14.045,00
		0.1.0021		310.000,00
1.036 - CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0.1.0002	0.000	56.180,00
		0.1.0014		50.000,00
1.037 - CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		0.1.0002	0.000	22.472,00
1.038 - IMPLANTAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL		0.1.0002	0.000	50.180,00
		0.1.0014		635.620,00
1.041 - AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO		0.1.0002	0.000	33.708,00
		0.1.0014		301.238,73
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE (UN)	0.1.0002	0.000	2.127.043,92
2.054 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (UN)	0.1.0002	0.000	70.000,00
		0.1.0014		862.932,24
2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF (UP)	0.1.0002	0.000	844.452,00
		0.1.0014		1.120.582,24
2.056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0.1.0002	0.000	463.220,00
		0.1.0014		896.720,00
2.057 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA FARMÁCIA BÁSICA (UN)	0.1.0002	0.000	157.410,00
		0.1.0014		360.590,00
2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL (UN)	0.1.0014	0.000	185.816,00
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (I)	0.1.0002	0.000	2.003.207,04
		0.1.0014		1.375.570,72
		0.1.0025		258.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (I)	0.1.0014	0.000	60.000,00
2.061 - MANUT. DO PROGR. PPI - EPIDEMIOLOGIA E CONT. E DOENÇA	MANUT. DO PROGR. PPI - EPIDEMIOLOGIA E CONT. E DOENÇA	0.1.0002	0.000	173.502,40



Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		0.1.0014		470.006,80
2.080 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS		0.2.0081	0.000	197.650,15
2.089 - MANUTENÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CORPO CLÍNICO DO HGPAC		0.1.0002	0.000	426.531,58
		0.1.0014		142.000,00
			<b>Total:</b>	<b>13.964.481,95</b>

**Legenda:**  
 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
 0.1.0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO  
 0.1.0021 - Transferências de Convênios - União/Saúde  
 0.1.0025 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde  
 0.2.0081 - Outras Transferências do Estado (FIS)

## RIO VERDE

## RIO VERDE

## RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 24/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0220 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

## Objetivo

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.079 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAI		0.1.0000	0,000	17.977,60
			<b>Total:</b>	<b>17.977,60</b>

## Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 25/31  
Data: 16/07/2015

## Programa

0221 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE

## Objetivo

Dotar o Fundo Municipal de Saúde de estrutura e equipamentos para melhor atender a população.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.084 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAI		0.1.0021	0,000	254.219,56
			<b>Total:</b>	<b>254.219,56</b>

## Legenda:

0.1.0021 - Transferências de Convênios - União/Saúde



**Programa**

0223 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo**

Operacionalização e manutenção do conselho municipal de saúde

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0.1.0002	0.000	31.800,00
<b>Total:</b>				<b>31.800,00</b>

**Legenda:**

0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



**Programa**

0224 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Objetivo**

Dar melhor qualidade de vida a população da melhor idade

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.087 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		0.1.0010	0.000	3.370,80
		0.1.0026		2.247,20
<b>Total:</b>				<b>5.618,00</b>

**Legenda:**

0.1.0010 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)  
 0.1.0026 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social



**Programa**

0225 - IMPLANTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

**Objetivo**

ATENDIMENTO DA LEI Nº 101/2002, VISANDO A PREVENÇÃO DE FALHAS PROCESSUAIS

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.035 - IMPLANTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		0.1.0000	0.000	203.944,00
<b>Total:</b>				<b>203.944,00</b>

**Legenda:**

0.1.0000 - Recursos Ordinários

## RIO VERDE

## RIO VERDE

## RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 29/31  
Data: 16/07/2015

Programa  
0226 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Objetivo  
Melhorar a qualidade do serviço de saúde para os munícipes.

Justificativa

Diretrizes (Formas de Implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
2.091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS (UN)	0.1.0002	0.000	96.672.00
			Total:	96.672.00

Legenda:  
0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Página: 30/31  
Data: 16/07/2015



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas  
Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Programa  
0227 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE PAC-1

Objetivo  
ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

Justificativa  
PROGRAMA CRIADO PELO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME PARA ATENDER A POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.

Diretrizes (Formas de Implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
1.046 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE PAC-1		0.1.0029	0.000	63.600.00
			Total:	63.600.00

Legenda:  
0.1.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



Programa  
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo  
Reserva para passivos contingentes futuros

Justificativa

Diretrizes (Formas de Implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.1.0000	0,000	453.680,00
			<b>Total:</b>	<b>453.680,00</b>

Legenda:  
0.1.0000 - Recursos Ordinários

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC.MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	56.756.176,84	53.644.779,82	65,547	61.675.990,72	55.151.087,88	63,152	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	55.380.193,19	52.344.227,97	63,958	60.203.688,22	53.834.525,51	61,644	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	56.756.176,84	53.644.779,82	65,547	61.675.990,72	55.151.087,88	63,152	---	---	---
Despesas Primárias (II)	54.583.882,04	51.591.570,93	63,036	59.351.635,28	53.072.814,28	60,772	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	796.311,15	752.057,04	0,920	852.082,94	761.911,22	0,872	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	34.357,04	32.473,57	0,040	46.830,79	41.697,55	0,048	(1.342.187,83)	(1.136.551,56)	(1,217)
Dívida Pública Consolidada	1.295.557,04	1.224.534,06	1,498	1.342.187,83	1.200.193,00	1,374	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.295.557,04	1.224.534,06	1,498	1.342.187,83	1.200.193,00	1,374	0,00	0,00	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (Crescimento % anual)	7,070	6,910	7,070
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida (Média % anual)	5,000	5,500	5,500
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,05	3,15	3,24
Inflação média (% anual)	5,800	5,700	5,600
PIB estadual previsto	66.588.540,00	67.663.290,00	110.316.290,00
PIB estadual realizado	66.588.540,00	67.663.290,00	110.316.290,00
Percentual da média de crescimento anual da receita dos últimos 3 anos	7,070	6,910	7,070

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC.MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.712.000,00	66,201	43.046.577,37	62,341	(2.665.422,63)	(5,831)
Receitas Primárias (I)	45.377.000,00	65,716	43.124.621,34	62,454	(2.252.378,66)	(4,964)
Despesa Total	45.712.000,00	66,201	41.590.239,08	60,232	(4.121.760,92)	(9,017)
Despesas Primárias (II)	44.434.000,00	64,351	40.716.788,09	58,967	(3.717.211,91)	(8,366)
Resultado Primário (III) = (I-II)	943.000,00	1,368	2.407.833,25	3,487	1.464.833,25	155,338
Resultado Nominal	11.291,70	0,016	5.921.267,64	8,576	5.909.975,94	52.339,116
Dívida Pública Consolidada	1.188.600,00	1,721	873.450,99	1,265	(315.149,01)	(26,514)
Dívida Consolidada Líquida	1.188.600,00	1,721	873.450,99	1,265	(315.149,01)	(26,514)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2014	69.049.850,00
PIB estadual realizado para 2014	69.049.850,00

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
SEC.MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO

RIO VERDE

RIO VERDE

RIO VERDE



Estado do Mato Grosso do Sul  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Página: 1/1  
Data: 16/07/2016

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Semelhança Alteração em 01/01/2016 (C)

LRF, art. 6º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores e Preços Correntes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	45.712.500,00	47.371.076,34	3,630	52.394.347,87	10,000	58.756.170,84	8,320	61.875.980,72	8,670	0,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	45.277.500,00	28.724.032,50	(34,500)	52.181.484,87	75,990	56.390.192,19	8,110	59.203.688,22	8,710	0,00	0,00	
Despesa Total	45.712.500,00	47.589.076,34	4,960	52.394.347,87	10,140	58.756.170,84	8,320	61.875.980,72	8,670	---	---	
Despesas Primárias (II)	44.434.000,00	21.104.900,00	(52,370)	47.620.271,90	120,000	54.983.882,84	14,620	59.351.835,28	8,730	0,00	0,00	
Resultado Primário (I - II)	943.500,00	8.559.441,38	907,580	4.571.212,97	(46,550)	796.511,15	(82,580)	832.852,94	7,550	0,00	0,00	
Resultado Nominal	11.281,70	11.400,00	0,960	61.200,00	436,840	34.257,64	(43,860)	46.620,79	39,720	(1.342.107,83)	(2.978,330)	
Divida Passiva Consolidada	1.189.600,00	1.200.000,00	0,890	1.281.200,00	6,100	1.289.687,94	2,720	1.342.187,83	3,600	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	1.189.600,00	1.200.000,00	0,890	1.281.200,00	5,100	1.289.687,94	2,720	1.342.187,83	3,600	0,00	0,00	

Especificação	Valores e Preços Constantes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	51.060.886,40	50.233.340,95	(2,810)	52.394.347,87	4,340	53.844.279,82	2,390	55.151.267,80	2,810	0,00	(100,000)	
Receitas Primárias (I)	51.182.487,15	21.567.473,82	(38,440)	52.181.484,87	85,050	52.344.227,87	0,290	53.034.529,51	3,850	0,00	(100,000)	
Despesa Total	51.500.890,40	50.423.220,82	(2,210)	52.394.347,87	3,910	53.944.779,82	2,390	55.151.267,80	2,810	---	---	
Despesas Primárias (II)	50.119.330,80	22.434.485,42	(56,400)	47.620.271,90	112,260	51.591.570,53	8,340	53.072.814,28	2,870	0,00	(100,000)	
Resultado Primário (I - II)	1.063.956,88	9.073.088,50	75,000	4.571.212,97	(49,620)	752.887,84	(83,530)	761.911,22	1,230	0,00	(100,000)	
Resultado Nominal	12.736,47	12.084,00	(5,120)	61.200,00	428,450	32.473,57	(46,940)	41.887,55	28,400	(1.190.851,85)	(2.865,700)	
Divida Passiva Consolidada	1.340.581,37	1.272.000,00	(5,120)	1.281.200,00	(0,850)	1.224.534,00	(2,910)	1.200.193,00	(1,960)	0,00	(100,000)	
Divida Consolidada Líquida	1.340.581,37	1.272.000,00	(5,120)	1.281.200,00	(0,850)	1.224.534,00	(2,910)	1.200.193,00	(1,960)	0,00	(100,000)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,910	6,410	6,000	6,800	5,700	5,600

MARIO ALBERTO KRUGER  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYD CASTRO LEMOS  
SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
COORD. PLANEJ. E ORÇAMENTO

2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso III

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00	0,00	16.005.924,62	104,34		
RESULTADO ACUMULADO	7.052.573,80	100,00%	6.892.870,57	100,00	-666.124,17	-4,34
TOTAL	7.052.573,80	1,00	6.892.870,57	100,00	15.339.799,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00	0,00	-34.734.313,42	54,10		
RESULTADO ACUMULADO	6.521.536,98	100,00	3.688.553,39	100,00	-29.473.257,57	45,90
TOTAL	6.521.536,98	100,00	3.688.553,39	100,00	-64.207.570,99	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

**2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			1.149.671,38
Pessoal Civil	965.499,22	1.193.492,24	
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	345.608,69	212.307,08	911.976,66
Outras Receitas Correntes	4.732,10	1.881,55	909,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			0
Pessoal Civil	658.069,48	1.196.634,22	
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		594.626,41	
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>1.973.909,49</b>	<b>3.198.941,50</b>	<b>2.062.557,17</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	880.179,19	880.179,19	1.348.477,08
Despesas de Capital	4.386,01	4.386,01	0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>884.565,20</b>	<b>884.565,20</b>	<b>1.348.477,08</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	<b>1.089.344,29</b>	<b>2.314.376,30</b>	<b>714.080,09</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>1.089.344,29</b>	<b>2.314.376,30</b>	<b>714.080,09</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2012	1.973.909,49	884.565,20	1.089.344,29	2.310.660,21
2013	2.796.686,42	939.113,80	1.857.572,62	4.168.236,83
2014	3.135.015,54	1.135.703,66	1.999.311,88	6.167.548,71

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

**2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
<b>TOTAL</b>				
SEM MOVIMENTO				

RIO VERDE

RIO VERDE

RIO VERDE



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1  
 Data: 16/07/2015

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 Seleção: Realização da despesa por Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EMPENHADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MARIO ALBERTO KRUGER  
 PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
 SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
 COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1  
 Data: 16/07/2015

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

MARIO ALBERTO KRUGER  
 PREFEITO MUNICIPAL

OLAVO CASTRO LEMOS  
 SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS

ROSANI DE CASTRO SOUSA  
 COORD. PLANEJ E ORÇAMENTO